



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.691, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**PUBLICADO**

DATA: 26/09/2019  
EDIÇÃO N.º 1751  
FLS: 72/73  
ASS.

Institui no Município de Francisco Beltrão o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Beltrão o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de seus órgãos competentes para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 028 de 2019 do Legislativo, de autoria do Vereador PAULO GROHS (PSDB).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL